



Índice

EDITAL DE CITAÇÃO N. 059/2015

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Fundos	1
Autarquias	2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	5
Antônio Carlos	5
Balneário Piçarras	5
Blumenau	5
Curitibanos	5
Florianópolis	6
Itajaí	6
Jaraguá do Sul	7
Lages	7
Maracajá	7
Rio das Antas	7
São Francisco do Sul	7
PAUTA DAS SESSÕES.....	8
ATOS ADMINISTRATIVOS	8

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Fundos

Processo n. PCR-14/00126727

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados relativos à NE nº 05782, de 03/12/2009, no valor de R\$ 1.119,56, repassados à realização do projeto Aquisição de materiais permanentes e de uso diário.

Interessado: **Elizete Brandão Durante - CPF 893.568.290-04**
Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Pelo presente, fica **CITADA**, na forma do art.13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), a **Sra. Elizete Brandão Durante - CPF 893.568.290-04**, com último endereço à Rua Bom Retiro, 953 E - Seminário - CEP 89.813.150 - Chapecó/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JH632549254BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n 19.139/2014 com a informação "Mudou-se", para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE nº 068/2014**, em face de: [...] 3.2.1 De responsabilidade da Sra. Elizete Brandão Durante e da ONG São Francisco – Chapecó/SC, passíveis de imputação de débito, no valor seguinte, e aplicação de multa proporcional em face da: 3.2.1.1 ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, no valor de R\$ 14.039,36 (catorze mil trinta e nove reais e trinta e seis centavos), contrariando o § 1º do art. 144 da Lei Complementar Estadual nº. 381, de 07 de maio de 2007, conforme apontado no item 2.2.1, deste Relatório, e seus subitens: 3.2.1.1.1 ausência da comprovação material da realização do objeto do repasse, contrariando os art. 49 da Resolução nº TC - 16/94 e art. 144, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/07 (subitem 2.2.1.1, deste Relatório). 3.2.2 Passíveis de aplicação de multa a Sra. Elizete Brandão Durante, já qualificada nos autos, em face: 3.2.2.1 da ausência de declaração do responsável de que o material foi efetivamente recebido e de que estava em conformidade com as especificações consignadas (item 2.2.1.2, deste Relatório); 3.2.2.2 da não individualização e vinculação da conta bancária utilizada para recebimento dos recursos objeto desta prestação de contas, nos termos do art. 16, do Decreto Estadual nº 307/03 c/c o art. 47 da Resolução nº TC – 16/94 (item 2.2.1.3, deste Relatório).[...]

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 25 de março de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N. 060/2015

Processo n. PCR-14/00126727

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados relativa à NE nº 05782, de 03/12/2009, no valor de 1.119,56, repassados à realização do projeto Aquisição de materiais permanentes e de uso diário.

Interessado: **ONG São Francisco - CNPJ 10.910.797/0001-18**

Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Pelo presente, fica **CITADA**, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), **A Representante da Ong São Francisco - CNPJ 10.910.797/0001-18**, com último endereço à Rua Bom Retiro, 953 E - Seminário - CEP 89.813-150 - Chapecó/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JH191023236BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n 19.139/2014 com a informação "Mudou-se", para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE nº 068/2014**, em face de: [...] 3.2.1 De responsabilidade da Sra. Elizete Brandão Durante e da ONG São Francisco – Chapecó/SC, passíveis de imputação de débito, no valor seguinte, e aplicação de multa proporcional em face da:
3.2.1.1 ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, no valor de R\$ 14.039,36 (catorze mil trinta e nove reais e trinta e seis centavos), contrariando o § 1º do art. 144 da Lei Complementar Estadual nº. 381, de 07 de maio de 2007, conforme apontado no item 2.2.1, deste Relatório, e seus subitens: 3.2.1.1.1 ausência da comprovação material da realização do objeto do repasse, contrariando os art. 49 da Resolução nº TC - 16/94 e art. 144, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/07 (subitem 2.2.1.1, deste Relatório). (...)

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 25 de março de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 061/2015

Processo n. REC-14/00387520
Assunto: Recurso de Reconsideração contra a decisão exarada no processo n. TCE-08/00761731 - Tomada de Contas Especial instaurada pela SEF, referente a NE. n. 304, de 09/05/2005, no valor de R\$ 50.000,00, repassados a Sociedade Hípica Catarinense
Responsável: **Presidente de Sociedade Hípica Catarinense - CNPJ N. 83.289.371/0001-62**
Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Presidente de Sociedade Hípica Catarinense - CNPJ N. 83.289.371/0001-62**, com último endereço à Rodovia Jose Carlos Daux (SC-401), SN - Saco Grande - CEP 88030000 - Florianópolis/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JH632545836BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 431/2015, com a informação "Ausente Três Vezes e Não Procurado", **a tomar conhecimento da decisão exarada**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 08/01/2015, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-01-08.pdf>.

Florianópolis, 25 de março de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 064/2015

Processo n. SPC-07/00121218
Assunto: Solicitação de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, em 2006, através das Nota de Subempenho n. 28, de 31/01, 96, de 08/03, 149, de 15/02, 183, de 03/04, 260, de 22/03, e 501, de 14/08, e 607, de 11/09, e da NE n. 334, de 02/05, no total de R\$ 994.467,09
Responsável: **Patricia Kopsch – Espólio de Renato Kopsch - CPF 050.042.829-86**
Entidade: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), a **Sra. Patricia Kopsch - Espólio de Renato Kopsch - CPF 050.042.829-86**, com último endereço à Rodovia, BR-470, Km 62, 7916 - Passo Manso - CEP 89130-000 - Indaial/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JH632558945BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 2.756/2015, com a informação "Não Existe o Nº Indicado", **a tomar conhecimento da decisão exarada**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 29/11/2013, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2013-11-29.pdf>.

Florianópolis, 25 de março de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Autarquias

1. Processo n.: @APE 13/00739034
 2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Marcia Weinschütz Peters
 3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
 - Responsável: Adriano Zanotto
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 1624/2014
- O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade remuneratória, conforme parágrafo único do referido artigo, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Marcia Weinschütz Peters, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10 E, matrícula nº 1856650-01, CPF nº 550.497.299-04, consubstanciado no Ato nº 2592/IPREV, de 31/10/2012, considerado legal conforme análise realizada.
 - 6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria nº 2592/IPREV, de 31/10/2012, fazendo constar o correto embasamento legal do ato aposentatório, qual seja, "art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da referida Emenda, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012", na forma do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução nº TC-35/2008, de 17/12/2008.
 - 6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
 7. Data: 19/11/2014
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

1. Processo n.: @APE 13/00770624
 2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Vera Lucia Bartsch Leitzke Baeumle
 3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
 Responsável: Adriano Zanotto
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: COE/CMG 59/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c arts. 67 e 72 da LC n. 412/08, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Vera Lucia Bartsch Leitzke Baeumle, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de E A E – Supervisor Escolar, nível MAG 10 G, matrícula n. 178752-7-01, CPF n. 293.674.689-20, consubstanciado no Ato n. 170/IPREV, de 23/01/2013, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 04/03/2015
 CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00433220
 2. Assunto: Ato de Pensão de Iloni Terezinha Kovalski
 3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
 Responsável: Adriano Zanotto
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: COE/CMG 54/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Iloni Terezinha Kovalski, em decorrência do óbito do servidor Silverio Kovalski da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no cargo de cabo, matrícula nº 905654-8, CPF nº 148.032.249-00, consubstanciado no Ato nº 941/IPREV/2014, de 16/04/2014, considerado legal pelos pareceres emitidos nos autos.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 04/03/2015
 CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00476540
 2. Assunto: Ato de Pensão de Fritz Pfeiffer
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
 Responsável: Adriano Zanotto
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 139/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Fritz Pfeiffer, em decorrência do óbito do servidor Maria do Horto Vieira Pfeiffer da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, matrícula nº 024478-3-01, CPF nº 121.117.599-53, consubstanciado no Ato nº 1737/IPREV, de 09/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 04/03/2015
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
 Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00489447
 2. Assunto: Ato de Pensão de Ildelfonso Silva Junior
 3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
 Responsável: Adriano Zanotto
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 140/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Ildelfonso Silva Junior, em decorrência do óbito do militar Ildelfonso Silva da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Cabo, matrícula nº 9087664, CPF nº 290.129.539-87, consubstanciado no Ato nº 1735/IPREV/14, de 09/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 04/03/2015
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
 Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00526903
 2. Assunto: Ato de Pensão de Margarete Mezzari
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Adriano Zanotto
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 141/2015
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Margarete Mezzari, em decorrência do óbito do servidor ativo da Secretaria de Estado da Educação, Pedro Luiz Mezzari, no cargo de Professor, matrícula nº 149407-4, CPF nº 458.516.709-91, consubstanciado no Ato nº 2071/IPREV, de 31/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 04/03/2015
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00538910
2. Assunto: Ato de Pensão de Mauro Cesar Bento
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 142/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Mauro Cesar Bento, em decorrência do óbito da servidora inativa da Secretaria de Estado da Saúde, Zenaide Gonçalves Bento, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 241611-5, CPF nº 376.916.199-87, consubstanciado no Ato nº 2006/IPREV, de 29/07/2014, considerado conforme análise realizada.
6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Data: 04/03/2015
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00547072
2. Assunto: Ato de Pensão de Jose Augusto Martins
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 143/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Jose Augusto Martins, em decorrência do óbito da servidora inativa da Secretaria de Estado da Educação, Roseli Ferreira da Silva, no cargo de Professor, matrícula nº 095883-2, CPF nº 177.761.809-63, consubstanciado no Ato nº 2005/IPREV, de 29/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.
6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Data: 04/03/2015
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00547900
2. Assunto: Ato de Pensão de Vera Lucia Antunes
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 144/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Vera Lucia Antunes, em decorrência do óbito da servidora inativa da Secretaria de Estado da Educação, Maria Beltrame Antunes, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 028015-1-01, CPF nº 031.901.349-95, consubstanciado no Ato nº 1965/IPREV, de 28/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 1965/IPREV, de 28/07/2014, fazendo constar o nome correto do cargo ocupado pela ex-servidora, considerando que o ato de aposentadoria - Portaria n. 1680/SEA, de 31/05/1983, consta anotado como sendo Agente de Serviços Gerais, na forma do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.
6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Data: 04/03/2015
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00616309
2. Assunto: Ato de Pensão de Judite Dias Mauricio
3. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 145/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Judite Dias Mauricio, em decorrência do óbito do servidor Antonio Gonçalo Mauricio, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 010407-8-01, CPF nº 259.329.699-20, consubstanciado no Ato nº 2497/IPREV, de 18/09/2014, considerado legal conforme análise realizada.
6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Data: 04/03/2015
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00619081
2. Assunto: Ato de Pensão de Jose de Oliveira Cardoso
3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 146/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Jose de Oliveira Cardoso, em decorrência do óbito da servidora Maria Valdeia Leopoldino Cardoso, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, matrícula nº 160.665.4-01, CPF nº 021.477.929-77, consubstanciado no Ato nº 2551/IPREV, de 19/09/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 04/03/2015

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Administração Pública Municipal

Antônio Carlos

1. Processo n.: @PPA 14/00419589
2. Assunto: Ato de Pensão de Olívia Pauli
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos
Responsável: Antônio Paulo Remor
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munic. de Antônio Carlos - IPREANCARLOS
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/CMG 53/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, incisos I da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Olívia Pauli, em decorrência do óbito do servidor Aldori Lazaro Raitz da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 132, CPF nº 029.966.699-91, consubstanciado no Ato nº 233/2014, de 24/04/2014, considerado legal pelos pareceres emitidos nos autos.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos - IPREANCARLOS.

7. Data: 04/03/2015

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Balneário Piçarras

1. Processo n.: @PPA 14/00433735
2. Assunto: Ato de Pensão de Zelia Vieira Ramos
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
Responsável: Leonel José Martins
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/CMG 58/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação da EC 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da

Lei Complementar n. 202/2000, de Zelia Vieira Ramos, em decorrência do óbito do servidor Joao Vicente Ramos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação I, matrícula nº 105, CPF n. 291.484.569-34, consubstanciado no Ato n. 097, de 12/03/2014, considerado legal por este órgão instrutivo.

2. Dar ciência da Decisão ao(à) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP.

7. Data: 04/03/2015

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Blumenau

EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 058/2015

Processo n. REP-09/00550805

Assunto: Representação de Agente Público - Irregularidades em Contrato para prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Terminais Urbanos e Dispensa de Licitação e Contrato para pavimentação de vias Urbanas

Responsável: **Célio Dias - CPF 566.865.799-04**

Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau

De ordem do Senhor Relator, estamos efetuando a **AUDIÊNCIA**, com fulcro no art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 31, III, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno) e art. 37, IV, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), do **Sr. Célio Dias - CPF 566.865.799-04**, com último endereço à Rua Kamesuke Yanomine, 300 - Passo Manso - CEP 89032-661 - Blumenau/SC, á vista de devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. " JH191030930BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício 17.915/2014, para, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados da publicação deste, **apresentar justificativas acerca das restrições apontadas na conclusão do Relatório Decisão Singular - GAC/LRH-746/2014**, passíveis de aplicação de débito e/ou multa, em face de(...) 1.3.1. possível pagamento em duplicidade de serviços de drenagem na realização de obra de pavimentação da Rua Hermann Lange, pois teria havido pagamento por serviços de drenagem duas vezes no mesmo local, além de pagamento por serviços de pavimentação com lajotas, quando a pavimentação foi feita com asfalto; 1.3.2. contratação de obra de alargamento da ponte da Rua Bruno Schreiber, que foi demolida antes da conclusão do serviço, em razão de danificação por enxurrada, para construção de nova ponte, sem observância dos princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.(...)

O não atendimento desta **audiência** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o responsável será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 202/2000.

Florianópolis, 25 de março de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Curitibanos

1. Processo n.: @PPA 14/00301740
2. Assunto: Ato de Pensão de Lurdes Garipuna da Silva, Jonas da Silva Filho
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Curitibanos
Responsável: Jose Antonio Guidi
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/CMG 52/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); artigos 34 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 015/2000., submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Lurdes Garipuna da Silva e Jonas da Silva Filho, em decorrência do óbito do servidor Jonas da Silva da Prefeitura Municipal de Curitiba, no cargo de Borracheiro, matrícula nº 235400, CPF nº 459.810.789-87, consubstanciado no Ato nº 003/2014, de 02/01/2014, considerado legal pelos pareceres emitidos nos autos.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba - IPESMUC.

7. Data: 04/03/2015

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Florianópolis

1. Processo n.: @PPA 13/00106422

2. Assunto: Ato de Pensão de Edith Araujo Cechetto

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Sandro Ricardo Fernandes

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/CMG 51/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 6º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 349/2009, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Edith Araujo Cechetto, em decorrência do óbito do servidor Victorio Cechetto da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no cargo de Administrador, matrícula nº 00280-1, CPF nº 007.734.099-04, consubstanciado no Ato nº 3229/2012, de 13/12/2012, retificado pelo Ato nº 0305/2014, de 28/10/2014, considerado legal pelos parecer emitidos nos autos.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

7. Data: 04/03/2015

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

1. Processo n.: @PPA 13/00165518

2. Assunto: Ato de Pensão de Firmina Pires

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Gustavo Miroski

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/CMG 60/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 6º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 349/2009, submetido à

análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Firmina Pires, em decorrência do óbito do servidor Alcebiades Pires da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no cargo de Motorista I, matrícula n. 03868-7, CPF n. 290.711.199-04, consubstanciado no Ato n. 0315/2013, de 17/01/2013, considerado legal por este órgão instrutivo.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

7. Data: 04/03/2015

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Itajaí

1. Processo n.: @PPA 13/00719866

2. Assunto: Ato de Pensão de Marlene Francisca da Rocha Roncelli

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Itajaí

Responsável: Renato Ribas Pereira

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/CMG 39/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Marlene Francisca da Rocha Roncelli, CPF nº 727.167.389-04, em decorrência do óbito do servidor Bruno Roncelli da Prefeitura Municipal de Itajaí, no cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 854601, CPF nº 352.048.939-20, consubstanciado no Ato nº 194/13, de 20/08/2013, considerado legal por este órgão instrutivo.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

7. Data: 04/03/2015

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 063/2015

Processo n. PCA-03/00308701

Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2002

Responsável: **Taciana Agostinho – Espólio de Luiz Gonzaga Agostinho - CPF 048.517.799-41**

Entidade: Câmara Municipal de Itajaí

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Taciana Agostinho - Espólio de Luiz Gonzaga Agostinho - CPF 048.517.799-41**, com último endereço à Avenida Comendador Franco, 5066 - Uberaba - CEP 81560-000 - Curitiba/PR, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JH632554183BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 1.616/2015, com a informação "Mudou-se", a **tomar conhecimento da decisão exarada**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 12/01/2015, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-01-12.pdf>.

Florianópolis, 25 de março de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Jaraguá do Sul

1. Processo n.: @PPA 13/00680390
 2. Assunto: Retificação do Ato de Pensão de Salette Neumann, Catia Sirlene Nazario e Erlaine Nazario
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
 Responsável: Francisco Rodrigues
 4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 1408/2014
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 6.1. Ordenar o registro do ato de retificação de pensão, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Salette Neumann, Catia Sirlene Nazario e Erlaine Nazario, em decorrência do óbito de Antonio Hercilio Nazario, da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no cargo de Operador de Máquina II, matrícula nº 5065-2, CPF nº 593.704.679-04, consubstanciado no Ato nº 424/2012, datado de 13/08/2012, considerado legal conforme análise realizada.
 6.2. Dar ciência @dotipo Decisão @aoug Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.
 7. Data: 18/11/2014
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
 Relator

Lages

1. Processo n.: @PPA 14/00466072
 2. Assunto: Ato de Pensão de Valmira Pereira da Silva e Rafaela Machado da Silva
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Lages
 Responsável: Dilmar Antônio Monarim
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: COE/CMG 55/2015
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003; artigos 14 a 18 da Lei Complementar Municipal nº 154/2001, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Valmira Pereira da Silva e Rafaela Machado da Silva, em decorrência do óbito do servidor Clovis Valdir da Silva da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Agente Público Municipal / Ajudante de Serviços Gerais, matrícula nº 18658/01, CPF nº 386.600.089-87, consubstanciado no Ato nº 007/2014, de 23/06/2014, considerado legal pelos pareceres emitidos nos autos.
 2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.
 7. Data: 04/03/2015
 CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator

Maracajá

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 75936/2015

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de

Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1095, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Wagner da Rosa, Chefe do Poder Executivo do Município de Maracajá, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Maracajá, no 2º Semestre de 2014, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
 Florianópolis, 25 de março de 2015

Kliwer Schmitt
 Diretor

Rio das Antas

1. Processo n.: @APE 13/00764063
 2. Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Adevaire Maria Machado
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Rio das Antas
 Responsável: Alcir José Bodanese
 4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio das Antas
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: COE/CMG 56/2015
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 1. Ordenar o registro da retificação do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Adevaire Maria Machado, servidora da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, ocupante do cargo de SERVENTE, matrícula n. 184, CPF n. 425.625.209-63, consubstanciado no Ato n. 372/2013, datado de 03/10/2013, considerado legal conforme análise realizada.
 2. Dar ciência da Decisão ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas.
 7. Data: 04/03/2015
 CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator

São Francisco do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO N. 062/2015

Processo n. RLA-13/00682920
 Assunto: Supostas irregularidade na concessão, liquidação e prestação de contas de diárias concedidas durante o exercício de 2012, que importaram no montante de R\$ 534.881,00
 Interessado: **Vilson Reichert - CPF 419.445.429-49**
 Entidade: Câmara Municipal de São Francisco do Sul

Pelo presente, fica **CITADO**, na forma do art. 12, § 1º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Vilson Reichert - CPF 419.445.429-49**, com último endereço à Rua Guaicurus, Poste 10 - Praia do Ervino - CEP 89240-000 - São Francisco do Sul/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JH632549546BR anexado ao envelope que

encaminhou o ofício TCE/SEG n. 934/2015, com a informação "Não Procurado", a tomar conhecimento da decisão exarada, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO TCE de 09/01/2015, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-01-09.pdf>.

O não atendimento desta citação ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 25 de março de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 01/04/2015 os processos a seguir relacionados:

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REP-09/00075651 / SJPREV/SC / Edilson Alzemiro Vieira, Jaime Nader Canha, Joaquim Candido de Gouvea, Alexandre Gastaldel Leonardo, Lauro José Senra de Gouvea, Sergio de Moura Soeiro, João Luiz Ferreira Carneiro, Jorge Luiz Gomes Chispim, Valdir Massari, Marco Antônio Fiori, Mario Sergio Nunes da Costa, Sergio Miyamoto, Quanta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Juarez de Oliveira e Silva Filho, Moughan Larroyd Bonnassiss, Valdor Faccio, Samuel Carlos Lima, Anderson Redinha Malgueiro, José Moretzsohn de Castro, Silvio Manoel da Silva, Faria Fraga Administração e Participações Ltda. (antiga Ourominas DTVM Ltda.)

RELATOR: CESAR FILOMENO FONTES

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REP-14/00632266 / PMUrupema / José Eduardo Souza
RLA-13/00644670 / SED / Paulo Roberto Bauer, Silvestre Heerd, Marco Antônio Tebaldi, Eduardo Deschamps
RLI-14/00267622 / CAJoinville / Atanásio Pereira Filho, Luiz Alberto de Souza

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REC-13/00439901 / SED / Julio Marcos Rosa
REC-13/00440080 / SED / Paulo Roberto Bauer, Lucelia Maria Araldi Lessmann
REP-11/00446572 / PMLLeal / José Luiz Vermöhlen, Evaldir Neri Linhares, Carlos Alberto Berns, Eugenio Herberto Marian, Tatiane Dutra Alves da Cunha, Waldir Gorges Alves
PCA-10/00167400 / SDR-SLOeste / Francisco José Libardoni
@APE-13/00187082 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-13/00402153 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-14/00028393 / IPREV / Adriano Zanotto
@PPA-14/00131640 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: HERNEUS DE NADAL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REC-14/00525001 / PMBombinhas / Rosangela Eschberger
PCA-08/00120434 / FMSBCamboriú / José Manoel Pereira Neto
@APE-11/00205613 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-13/00205323 / IPREV / Adriano Zanotto
@PPA-13/00142909 / IPREV / Adriano Zanotto
@PPA-13/00221019 / IPREV / Adriano Zanotto
@PPA-13/00248642 / IPREV / Adriano Zanotto
@PPA-14/00478836 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: JULIO GARCIA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
@APE-11/00425818 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-12/00079407 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-12/00080766 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-12/00199496 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-12/00441700 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-13/00765701 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REC-13/00653741 / PMTBarras / João Francisco Canani, Luiz Magno Pinto Bastos Júnior
REC-14/00581769 / PMBVelha / Claudemir Matias Francisco
PRP-09/00681497 / PMSaudades / Darcilo Stein
@APE-12/00125883 / IPREV / Adriano Zanotto
@PPA-12/00355102 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
PCA-09/00687002 / / Violar Pretto (Falecido)
PCA-09/00730455 / / Adilson Verza

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
@CON-14/00474415 / TJSC / José Antônio Torres Marques
RLA-14/00537000 / SES / Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, Tania Maria Eberhardt, Acélio Casagrande, Verlaire Siqueira César, Graziela Minatto de Souza, Patrícia Gomes Jones Paladini, Evelyn Elias, Gilberto de Assis Ramos, Rubens Belfort Mattos Júnior, Cristina Machado Pires, Carolina Lunardi Cureau, Cleusa Cristina Castilho, Mário José Bastos Júnior
@APE-13/00038087 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-13/00076922 / IPREV / Adriano Zanotto

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

Atos Administrativos

Corregedoria-Geral
Relatório de Atividades – 2014

Exmo. Presidente,
Exmos. Conselheiros e Auditores,
Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal,
Srs. Diretores e Servidores deste Tribunal de Contas,
Em atenção ao disposto no artigo 275, inciso IX, do Regimento Interno, e no artigo 2º, inciso VI, do Regulamento da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução n. TC-30/08, apresento ao egrégio Plenário o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria-Geral referente ao exercício de 2014.

A Corregedoria-Geral é órgão de administração superior do Tribunal de Contas. Suas atribuições estão previstas no artigo 92 da Lei Complementar n. 202/00, no artigo 275 do Regimento Interno e no seu Regulamento, aprovado pela Resolução n. TC-30/08. De forma geral, as competências que me foram conferidas têm por fim o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas unidades que compõem o Tribunal de Contas, em especial sua conformidade com as normas que disciplinam os processos de controle externo.

Em síntese, no ano de 2014, as ações da Corregedoria pautaram-se:

No acompanhamento e na emissão de quatro listas de processos previstos no artigo 2º, incisos I e II, da Lei Complementar n. 588/13, encaminhadas nos meses de abril, julho, outubro e dezembro aos gabinetes da Presidência, de Conselheiros e Auditores, ao Ministério Público junto ao Tribunal e às Diretorias Técnicas. As informações constantes das listas, mais do que números, refletem o

comportamento do estoque e o trâmite dos processos ao longo desses dois últimos anos. A saída de 62% do estoque dos processos do artigo 2º, inciso I, da lei, desde o início do seu monitoramento pela Corregedoria em março de 2013 até dezembro de 2014 foi, sem dúvida, muito positiva. Não tenho dúvidas que aquele percentual é resultado de um trabalho em equipe por parte de todas as unidades envolvidas na análise e no julgamento dos processos.

Memorandos e ofícios da Corregedoria-Geral foram encaminhados ao longo de 2014 no intuito de orientar as unidades e atender as solicitações feitas ao órgão por Conselheiros e Auditores. Temas como a penalização do gestor de fundo previdenciário, emissão de despacho pelos diretores, competência das Diretorias de Controle dos Municípios e Licitações e Contratações em matéria de licitação e contratos foram detidamente abordados e respondidos.

Quanto às questões normativas, a Corregedoria apresentou à Presidência do Tribunal anteprojeto de resolução dispendo sobre a regulamentação do processo administrativo de cobrança. Uma pesquisa realizada nos Tribunais de Contas União, do Rio Grande do Sul e do Norte, Tocantins, Piauí e Mato Grosso serviu de base para a construção do anteprojeto e sua adequação às rotinas de trabalho da Instituição e às disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno. Em síntese, o anteprojeto pretende dissociar os procedimentos de cobrança do processo de controle externo para que estes possam ser efetivamente encerrados e descartados no tempo próprio. Outrossim, otimizar os procedimentos feitos pela Secretaria Geral prevendo parcerias com as Procuradorias e Órgãos jurídicos encarregados pela execução das deliberações emitidas pelo Tribunal, visando maior controle e eficácia foi outro ponto trazido pelo anteprojeto.

A Corregedoria colaborou, ainda, na discussão dos projetos de resolução trazidos ao Plenário e que possuíam relação direta com as suas atribuições. Em especial, destaco o processo que deu origem à Resolução n. TC-100/14, que estabelece critérios para aplicação da Lei Complementar n. 588/13, e o processo que discute a uniformização de jurisprudência e implementação da súmula.

As Minutas de Resolução e Diretrizes de Controle Externo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, discutidas no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, foram examinadas pela Corregedoria e suas considerações apresentadas à Presidência que as enviou àquela associação.

Quanto ao espaço da Corregedoria-Geral no novo portal do Tribunal na *internet* e na *intranet*, em 2014 só foram divulgados os Relatórios Anuais de Atividades anteriores a 2011, mas em breve serão disponibilizadas outras informações sobre sua atuação aos públicos externo e interno.

No final do mês de outubro de 2014 foram iniciados os trabalhos do inventário bienal dos processos de controle externo. Naquela oportunidade foi constituída a comissão encarregada pela sua organização, estabelecido o cronograma dos trabalhos e as datas para execução do inventário pelas unidades do Tribunal. Os trabalhos da comissão foram suspensos no período de recesso e férias coletivas e retornaram no mês de fevereiro para conclusão, o que deve efetivamente acontecer no mês de abril.

De forma geral, foram essas as ações empreendidas pela Corregedoria-Geral no transcurso de 2014. É certo que há muito a realizar em 2015, no entanto, frente aos recursos humanos e materiais de que o órgão dispôs nesses dois últimos anos, considero que conseguimos manter as atividades bem sucedidas em 2013 e projetar novas para 2015.

As reuniões promovidas pela Corregedoria-Geral com os gabinetes da Presidência, de Conselheiros e Auditores, Diretorias e Ministério Público junto ao Tribunal serão realizadas em 2015 com maior frequência e sempre que o tema assim exigir. Avançaremos no disciplinamento e realização de correições para auxiliar ainda mais no aperfeiçoamento das atividades dos gabinetes e diretorias.

Novas orientações serão encaminhadas em 2015, bem como anteriores serão reforçadas, com destaque para a necessidade do correto cadastramento das informações nos sistemas do Tribunal de Contas, que servem de consulta para os públicos interno e externo e que conferem maior confiabilidade aos processos de controle externo.

Aproveito a oportunidade para agradecer a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização dos trabalhos e espero sinceramente contribuir ainda mais para a celeridade e qualidade do controle externo.

Por fim, solicito a este Plenário que a síntese ora apresentada seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, assim como seja disponibilizado integralmente o Relatório na *internet* e na *intranet*, tal qual procedido nos últimos anos.

Florianópolis, 26 de março de 2015.

Conselheiro Cesar Filomeno Fontes
Corregedor-Geral